



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00552/2018 do Vereador Natalini (PV)

Autores atualizados por requerimentos:

Ver. GILBERTO NATALINI (S/PARTIDO)

Ver. AURÉLIO NOMURA (PSDB)

Ver. MARCELO MESSIAS (MDB)

""Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa de Cuidados Paliativos na cidade de São Paulo, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a criar o Programa de Cuidados Paliativos na cidade de São Paulo.

Parágrafo Único - Cuidados paliativos são aqueles definidos pela Organização Mundial de Saúde - OMS, como sendo o cuidado total e ativo de pacientes cuja doença não é mais responsiva a tratamento curativo. O controle da dor e dos problemas físicos, psicológicos, sociais e espirituais são as bases do tratamento. A meta do cuidado paliativo é fazer com que o paciente tenha a melhor qualidade de vida possível para si próprio e seus familiares.

Art. 2º O Programa de Cuidados Paliativos poderá ser dividido em fases de atendimento, priorizando, na primeira fase, idosos na terminalidade da vida ou fase terminal, pessoas com alguma deficiência ou que tenha sofrido algum acidente.

Art. 3º O Poder Executivo poderá criar uma rede de cuidados paliativos e/ou centro de referência em cuidados paliativos.

Parágrafo Único - A rede de cuidados paliativos e/ou centro de referência deverá ter equipe multidisciplinar especializada em cuidados paliativos, tais como o médico paliativo, enfermeiro, fisioterapeuta, psicólogo, terapeuta ocupacional, assistente social, dentre outros profissionais, para atender a extensa demanda de necessidades.

Art. 4º O Poder Executivo deverá, por meio de portaria ou decreto, criar projeto intersecretarial para atender o Programa de Cuidados Paliativos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de outubro de 2018. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/10/2018, p. 127

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.